



ASSUNTO: AFRONTA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19).

ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 31A/2020-MP/FCVM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Contra a Prefeitura Municipal de Barreirinha, na pessoa do respectivo Prefeito, Sr. Glênio José Marques Seixas, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.



DOS FATOS

Considerando a pandemia da COVID-19 em crescimento exponencial no Estado do Amazonas e a correspondente necessidade de contratações públicas em caráter emergencial, de atos administrativos no interesse público de vigilância sanitária, controle, oferta de saúde e mitigação de ameaça à ordem pública e social em âmbito local, bem como o dever de observância da transparência, eficiência, economicidade, dentre outros princípios constitucionais, esta Procuradoria de Contas emitiu a Recomendação nº 333A/2020 ao Prefeito Municipal de Barreirinha, na qual constam algumas medidas a serem adotadas no âmbito daquela municipalidade, dentre as quais se destacam:

- a) Disponibilizar em sítio eletrônico específico as ações adotadas com fundamento no estado excepcional da pandemia da COVID-19;
- b) Orientar as unidades administrativas municipais que priorizem consultas ao Portal de Compras Governamentais, em detrimento de pesquisas com fornecedores locais, quando da realização de compras para o combate à pandemia;
- c) Garantir ampla transparência e publicidade nos casos em que, por imperiosa necessidade e mediante justificativa, as contratações ocorrerem com valores superiores ao da estimativa de preços decorrente de oscilações; e
- d) Reunir informações em forma de prestação de contas ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, expondo o resultado do uso dos recursos, dentre outros dados acerca dos valores e contratos realizados;

Ressalta-se que a sobredita Recomendação foi recebida em 16/04/2020, conforme se destaca abaixo, não tendo, todavia, sido protocolada nenhuma resposta pelo gestor municipal:



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



16/04/2020

Roundcube Webmail :: CORRESPONDÊNCIA MPC/AM

Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC/AM**
Remetente <protocolo@mpc.am.gov.br>
Para <rbmbaemanaus@gmail.com>
Data 2020-04-16 16:08



- RECOMENDAÇÃO N. 333A-2020 - MP - FCVM.pdf (~176 KB)

--

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta, favor indicar no assunto: RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 333A/2020 - MP - FCVM

DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP

Contato: protocolo@mpc.am.gov.br ; comunicacao@mpc.am.gov.br

Não obstante a falta de resposta governamental, impende apontar que, em consulta realizada por este *Parquet* ao Portal da Transparência da Prefeitura de Barreirinha (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barreirinha>), bem como a outros veículos de comunicação, verificou-se que há uma **extrema carência de informações referentes aos gastos realizados com fundamento em ações para o combate ao COVID-19**, o que vai de encontro à Recomendação expedida e a toda a legislação que regulamenta o dever de transparência da Administração Pública, incluindo as normas criadas para regulamentar a situação de pandemia que nos encontramos.

Impende destacar, nesta seara, a atuação pedagógica desta Egrégia Corte de Contas, com a edição das seguintes Notas e Orientações Técnicas¹:

- Nota Técnica do TCE-AM para enfrentamento do COVID-19;
- Nota Técnica nº 01/2020-SECEXDICAMB (sobre descarte de resíduos sólidos);

¹ Disponíveis em: <https://www.tce.am.gov.br/?page_id=35806>



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



- Orientação Técnica DICOP (sobre obras e serviços de engenharia);
- Orientação Técnica nº 01/2020-DEAE (sobre contrato temporário de professores durante suspensão das aulas presenciais).

Assim, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas, todas as irregularidades até então verificadas, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto.

DO DIREITO

Analisando as informações disponíveis no Portal da Transparência de Barreirinha, percebe-se que, apesar de constar um item exclusivamente acerca da COVID-19 (vide imagem a seguir), criado em atenção à Recomendação nº 5A/2020, de lavra do eminente Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, não há informações acerca dos recursos despendidos em face das ações de combate à pandemia.²

² Todos os acessos a Portais e demais sítios eletrônicos mencionados nesta Representação foram realizados em 25/05/2020.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barreirinha



PÁGINA INICIAL LEGISLAÇÃO SOBRE O PORTAL SOBRE LAI PERGUNTAS FREQUENTES MANUAL DO CIDADÃO



Convênios

Publicações de informações sobre Convênios Federais (União), Estaduais e Municipais



Procedimentos Licitatórios

Informações sobre os Procedimentos Licitatórios Municipais



Servidores Públicos

Publicações de informações sobre os Servidores Públicos Municipais



Órgãos Públicos Municipais

Detalhamento dos órgãos públicos do município



E-SIC

Você pode solicitar e consultar protocolos de informação



Prestação De Contas - Externo

Esta seção está direcionada para o site do TCE-AM que disponibiliza informações das prestações de contas



COVID-19

Informações Sobre as Ações de Combate ao COVID-19, conforme RECOMENDAÇÃO N° 5-A / 2020-CASA-MPC



PÁGINA INICIAL LEGISLAÇÃO SOBRE O PORTAL SOBRE LAI PERGUNTAS FREQUENTES MANUAL DO CIDADÃO

PREFEITURA DE BARREIRINHA - COVID-19

O que você encontrará nesta seção: Informações Sobre as Ações de Combate ao COVID-19, conforme RECOMENDAÇÃO N° 5-A / 2020-CASA-MPC

Seu termo de pesquisa aqui.

Pesquisa Avançada

PESQUISAR

▼ Administracao Geral

▼ Educacao

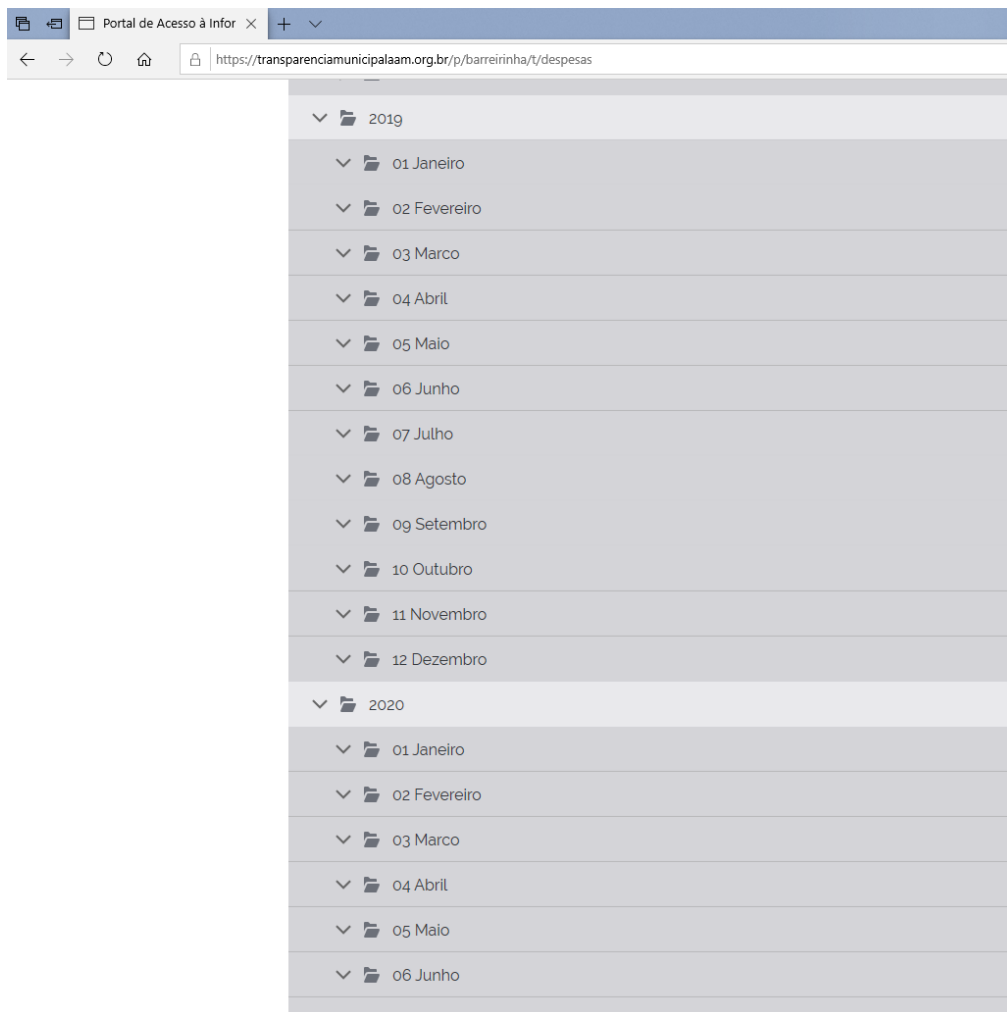
▼ Saude

VOLTAR

A mesma situação, de ausência de informações acerca das despesas da sobredita Prefeitura, permeia os anos de 2019 e 2020, sem que uma informação sequer tenha sido preenchida nos dois exercícios. Veja, a situação é ainda pior do que o imaginado, pois NENHUM gasto desde janeiro de 2019 consta no referido sítio.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Em que pesem as medidas adotadas pela Prefeitura para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a exemplo da aquisição de EPI's (Dispensa de Licitação nº 029/2020 - R\$ 140.104,50), medicamentos (Dispensa de Licitação nº 026/2020 – R\$ 23.335,00), respiradores (Dispensa de Licitação nº 012/2020 – R\$ 55.900,00), gêneros alimentícios (Dispensa de Licitação nº 040/2020 - R\$ 427.293,41), Kit Teste IGM/IGG (Dispensa de Licitação nº 039/2020 - R\$ 153.000,00), além de diversas outras, localizadas por esta Procuradoria no site do Diário Oficial³, não há nenhuma outra informação referente aos gastos com estas e outras ações no Portal da Transparência.

³ Disponível em: <<https://diariomunicipalaam.org.br>>



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Observou-se no Diário Oficial que foram realizadas diversas dispensas de licitação e contratações para o enfrentamento da emergência, consoante exemplos acima, todavia, a falta de informações pormenorizadas (quantitativos, valor unitário, discriminação dos materiais adquiridos, destinação dos produtos, etc) impossibilita que se acompanhe devidamente como está sendo feita a realização de despesas pela sociedade.

Com relação às licitações e contratos, cabe ressaltar que não há sequer uma informação referente ao ano de 2020, como ilustrado a seguir:

The screenshot shows the website <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barreirinha/t/procedimentos-licitatorios>. The page title is 'PREFEITURA DE BARREIRINHA - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS'. Below the title, there is a search bar with the placeholder text 'Seu termo de pesquisa aqui...'. A list of years is displayed, with 2020 selected and expanded to show a sub-menu item 'Licitações'.

Nesse interim, considerando que a única fonte de informação foram as publicações no D.O., não se pode afirmar que as dispensas e seus respectivos termos de referência possuem informações mais basilares, inclusive das que são determinadas a constar pela Lei nº 13.979/2020, a saber:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a



apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- II - fundamentação simplificada da contratação
- III - descrição resumida da solução apresentada
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Não bastasse a falta de transparência com os referidos gastos públicos, percebe-se ainda que a Prefeitura insiste em realizar Pregões Presenciais, em detrimento da forma eletrônica.

Como é sabido, a Instrução Normativa nº 206 de 2019 do Ministério da Economia estabeleceu prazos para Estados e Municípios começarem a usar obrigatoriamente a modalidade pregão eletrônico. Por Barreirinha se tratar de Município com mais de 30 mil habitantes⁴, a obrigatoriedade passou a contar da data de 06 de abril de 2020.

⁴ Conforme dados do IBGE atualizados em 2019.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Além disso, esta situação é agravada em tempos de pandemia, cujas determinações da Organização Mundial da Saúde é para que se evitem aglomerações. Logo, não condiz ao órgão público realizar pregões presenciais neste período ainda que a IN 206/2019 assim não impusesse.

Destaca-se então que, em sentido contrário, a Prefeitura vem realizando constantemente este tipo de licitação em sua forma presencial, **fato este que, como ressaltado, tem sua gravidade acentuada em razão da pandemia e a necessidade de distanciamento social.**

A contar da publicação da Lei nº 13.979/2020 e a partir da data em que seria obrigatório o pregão eletrônico, foram publicados os seguintes avisos de Pregões Presenciais no Portal da Transparência de Barreirinha:

- 1- **Nº 017/2020**, datado de 27/04/2020, cujo objeto é a contratação de Emissora de Rádio para Prestação de Serviços de Veiculação de Propaganda Institucional, com data de abertura prevista para 11/05/2020;
- 2- **Nº 018/2020**, datado de 27/04/2020, cujo objeto é o registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Triciclos, com data de abertura prevista para 11/05/2020;
- 3- **Nº 019/2020**, datado de 28/04/2020, cujo objeto é Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Locação de Máquinas Pesadas, com fornecimento de operadores, a fim de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Barreirinha/AM, com data de abertura prevista para 12/05/2020;
- 4- **Nº 020/2020**, datado de 29/04/2020, cujo objeto é o registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos e Diagramação em geral, com vistas a fornecer formulários pré-impressos e outros com entrega no



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Município de Barreirinha/AM, com data de abertura prevista para 13/05/2020;

- 5- **Nº 021/2020**, datado de 30/04/2020, cujo objeto é o registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Cópias Xerográficas e Encadernação, a fim de atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais e demais unidades Administrativas da Prefeitura de Barreirinha/AM, com data de abertura prevista para 14/05/2020.

Não foram localizadas outras publicações atinentes a esses certames, razão pela qual não se sabe se de fato ocorreram ou não.

Também foram localizadas 20 dispensas de licitação para locação de barcos regionais e lanchas em atendimento ao enfreteamento da emergência de saúde pública para o combate da pandemia do COVID – 19, totalizando R\$ 182.100,00 (cento e oitenta e dois mil e cem reais), também sem informações esmiuçadas (Dispensas nº 13 a 24, 27, 28, 30 a 32 e 35 a 37).

Do exposto, temos uma precariedade de informações em total descompasso com o dever de transparência e probidade, dificultando, inclusive, a atuação do controle externo.

Desta feita, e de uma forma bem genérica, pode-se afirmar que não há compromisso de cumprir a legislação da transparência, e, mesmo nas informações divulgadas, faz-se necessário um esforço quase que hercúleo para se obter as informações aqui narradas e, mesmo nestas, vê-se nitidamente sua precariedade.

Ademais, para sedimentar as ilações acima, basta acessar o endereço eletrônico criado pelo Executivo Municipal especificamente para divulgar a transparência nas ações durante esse período (para atender ao art.



4º, §2º⁵ da Lei 13.979/2020), cuja imagem já foi colacionada alhures, para perceber que nada há além da seguinte frase: “O que você encontrará nesta seção: *Informações Sobre as Ações de Combate ao COVID-19, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 5-A / 2020-CASA-MPC*”.

Diante disso, vê-se que a Prefeitura Municipal de Barreirinha falha com seus deveres de transparência, indo de encontro com as recomendações expedidas por este órgão ministerial, bem como deixa de adotar modalidade de licitação na forma eletrônica, deixando de cumprir o determinado pela Instrução Normativa nº 206 de 2019 e as medidas de transparência e de prevenção dispostas na Lei nº 13.979/2020, o que pode acarretar eventual sanção de admoestação do Município pelo descumprimento da LRF, ou seja, impedimento do ente perceber transferências voluntárias, por imposição do art. 73-C da LC nº 101/2000.

DA MEDIDA LIMINAR

Em face de tudo o que foi explanado, percebe-se que o requisito da fumaça do bom direito resta claramente configurado, tendo em vista que todas as irregularidades e omissões apontadas nesta exordial apontam para a configuração de irresponsabilidade fiscal, pela não disponibilização de informações/documentos de transparência, como dispõe a LRF (arts. 48, 48-A e 49), a Lei nº 13.979/2020 (art. 4, §2º c/c art. 4º-E) e a Recomendação expedida à Prefeitura de Barreirinha, no tocante às dispensas de licitação realizadas durante e em razão da pandemia do COVID-19, além da não observância da necessidade de se adotar a forma eletrônica quando da realização de licitação na modalidade Pregão (IN 206/2019).

⁵ Art. 4º (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



O perigo na demora reside no fato de que a ausência de disponibilização das informações relativas aos gastos públicos com ações de combate à pandemia gera um estado de insegurança pública e de desordem, no qual não se sabe efetivamente o destino dos recursos, como eles são aplicados, bem como sua legitimidade e economicidade, o que vai de encontro ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público e ao de diversos princípios constitucionais já mencionados, além de dificultar o próprio exercício do Controle Externo.

Desta forma, é imprescindível que esta Corte determine, liminarmente, à Prefeitura Municipal de Barreirinha que forneça, **no prazo de 10 dias**, todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à pandemia, devendo ser disponibilizadas em sítio eletrônico específico, devendo constar toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020.

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta Representação objetiva apurar as eventuais irregularidades referentes às despesas da Prefeitura de Barreirinha com as medidas adotadas em razão da pandemia da COVID-19, especialmente aquelas referentes a processos licitatórios, motivo pelo qual este órgão ministerial requer a esta Colenda Corte de Contas que:

- a) receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) tendo em vista as irregularidades apontadas no corpo desta Representação, conceda medida liminar de modo a determinar à Prefeitura Municipal de Barreirinha, na pessoa do Prefeito, o Sr. Glênio José Marques Seixas, que forneça **no prazo de 10 dias** todas as informações referentes aos



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



gastos realizados com fundamento no combate à COVID-19, devendo ser disponibilizadas em sítio eletrônico específico, devendo constar ainda toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020;

c) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se pela notificação do responsável, o Prefeito Municipal de Barreirinha, o Sr. Glênio José Marques Seixas, para que apresente razões de defesa, incluindo **justificativas e documentos**, referentes:

c.1) à falta de transparência dos gastos realizados com as ações de combate ao COVID-19, especialmente aquelas referentes a processos licitatórios;

c.2) à ausência de informações constantes no Portal da Transparência referentes às licitações;

c.3) à realização de Pregão Presencial em detrimento da forma eletrônica, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 206 de 2019 e em alinhamento com as medidas de prevenção dispostas na Lei nº 13979/2020;

c.4) a não alimentação completa, durante os exercícios de 2019 e 2020, do Portal da Transparência do Município com o devido registro de despesas, licitações, contratos, dispensas, balanços, relatório resumido de execução orçamentária,



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



relatório de gestão fiscal, entre tantos outros determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320/64;

- d) no mérito, caso confirmadas as irregularidades acima suscitadas, ou caso não sejam disponibilizadas as informações requisitadas, sejam aplicadas multas por graves infrações à norma legal, nos termos do art. 54, inciso II da LOTCE, além da imposição de prazo legal para satisfação das irregularidades com a respectiva determinação de que seja regularizado o Portal da Transparência do Município, fazendo constar todas as informações exigidas nas citadas leis, não olvidando ainda da possibilidade de admoestação do Município pelo descumprimento da LRF, por imposição do art. 73-C da LC nº 101/2000.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 29 de maio de 2020.**

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGAMENDONÇA
Procuradora de Contas**

mca



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Documentos Anexos:

- DOC. 1 – Extrato de Dispensa de Licitação nº 029/2020;
- DOC. 2 – Extrato de Dispensa de Licitação nº 026/2020;
- DOC. 3 – Extrato de Dispensa de Licitação nº 012/2020;
- DOC. 4 – Extrato de Dispensa de Licitação nº 040/2020;
- DOC. 5 – Extrato de Dispensa de Licitação nº 039/2020;
- DOC. 6 – Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 17/2020;
- DOC. 7 – Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 18/2020;
- DOC. 8 – Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 19/2020;
- DOC. 9 – Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 20/2020;
- DOC. 10 – Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 21/2020;
- DOC. 11 a 20 – Dispensas de Licitação nº 13 a 24, 27, 28, 30 a 32 e 35 a 37/2020.